



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ - BA

TERÇA-FEIRA – 09 DE JANEIRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 05

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ PÚBLICA:

- **ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO/ TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, VISANDO A REFORMA EAMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL AUGUSTA MEDRADO MATTOS.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ana Olímpia Hora Medrado
- Praça Coronel Douca Medrado, 73 – Cidade Histórica
- Tel: 75 3338-2143



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Mucugê**

CNPJ – 13.922.562/0001-34

Pça Cel. Douca Medrado, n.º 73, Centro Mucugê - BA - Cep. 46.750-000

Telefax: (0\*\*75) 3338-2157 / 2466

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023**

Aos 03(três) dias do mês de janeiro de 2024, às 09h10min, na sede da Prefeitura Municipal de Mucugê, sito na Praça Coronel Douca Medrado, nº 73, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 007, de 23 de janeiro de 2023, denominada simplesmente de COPEL, para sessão de julgamento dos documentos de habilitação relativos à **TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023, visando a contratação de empresa especializada para execução de obras, com fornecimento de material e mão-de-obra, visando a REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL AUGUSTA MEDRADO MATTOS.** Presentes nesta reunião a Senhora Presidente, Maiana Neves Santana, os membros da Equipe de Apoio, Aline Oliveira Profeta Almeida, Marinélia Paraguassú Novaes Oliveira e Sandoval Paraguassú Júnior. Também estiveram presentes o Senhor Abel Paraguassú Alves, Engenheiro Civil do Município, e Fábio Ricardo Ferreira Moura, representante do Setor de Licitações e Contratos, com o intuito de auxiliar o trâmite do certame. Vale salientar que os questionamentos sobre a fase de habilitação feitos na primeira reunião, realizada dia 26 de dezembro de 2023, foram: a empresa **CONSTRUTORA JOAMAR LTDA** solicita a inabilitação da empresa 1) **CONSERV CONSTRUTORA EIRELI** pois não apresentou seguro garantia, descumprindo o item 5.2.4., b e não apresentou técnico ou engenheiro com qualificação na área de segurança do trabalho; 2) **CONCEITO EMPREENDIMENTOS** pois não apresentou seguro garantia, descumprindo o item 5.2.4., b; 3) **TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI** pois apresenta declaração de enquadramento sem a devida assinatura do contador; apresenta certidão municipal vencida; não apresenta declaração de combate a corrupção exigida no item 5.2.5., alínea "c"; não apresenta as certidões CEIS, TCU e Improbidade Administrativa; apresenta contratos dos engenheiros Felipe e Breno em cópia simples; 4) **TEKTON CONSTRUTORA LTDA** não atende o item 5.2.4, pois não apresenta comprovante de entrega na secretaria do seguro apresentado; não atende o item 5.2.1.5, alínea "e"; 5) **PROSSEGUIR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, apresenta contrato de prestação de serviço com Geisa sem reconhecimento de firma; não apresenta das declarações exigidas nos itens 5.2.5, alíneas "e" e "f"; 6) **4M MAQUINAS LTDA**, apresenta declaração exigida no item 5.2.5, alínea "e" sem a assinatura do responsável técnico; apresenta grau de endividamento geral superior ao máximo estabelecido pelo Edital; 7) **HFG CONSTRUTORA LTDA**, pois não apresentada atestado de capacidade técnica da empresa compatível com os quantitativos exigidos no Edital; 8) **BERT ENGENHARIA LTDA** não apresenta nenhum responsável na área de segurança do trabalho; não apresenta certidões de improbidade e CEIS exigidas nos itens 5.2.1.5, alíneas "e" e "f"; 9) **DMO CONSTRUTORA EIRELI** não atende o item 5.2.4, pois não apresenta comprovante de entrega na secretaria do seguro apresentado; não atende ao item 5.2.3, alínea "a" não apresentando atestado da empresa licitante compatível com o objeto e alínea "c", não apresentando os registros dos engenheiros dos responsáveis técnicos da empresa; 10) **CONSTRURAPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** não apresenta atestado em nome da empresa com os quantitativos suficientes exigidos no Edital; apresenta contrato de prestação de serviço com o engenheiro Manoel sem firma reconhecida; 11) **DAM**

1  
ASD  
RFB



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia

### Prefeitura Municipal de Mucugê

CNPJ – 13.922.562/0001-34

Pça Cel. Douca Medrado, n.73. Centro Mucugê - BA- Cep. 46.750-000

Telefax: (0\*\*75) 3338-2157 / 2466

**CONSTRUTORA E INCORPORADFORA EIRELI EPP** não atende o item 5.2.5, alíneas "c" e "f", não apresentou as declarações exigidas nesses itens; **12) CONSTRUTORA ALVES CARVALHO LTDA** não apresenta engenheiro ou técnico na área de segurança do trabalho; não apresenta atestado em nome da empresa licitante compatível com o objeto licitado; **13) CONSTRUTORA DORATA EIRELI** não atende aos quantitativos mínimos exigidos nos itens cordoalha de cobre nu e embolço nos atestados em nome da empresa apresentados; não apresenta nota explicativa do balanço patrimonial conforme exige Resolução do Conselho Federal Contabilidade (CFC) nº 1185 2009 – NBCTJ nº 26; **14) SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** não apresenta atestado em nome da empresa licitante que atenda os quantitativos mínimos exigidos no Edital; não apresenta engenheiro ou técnico na área de segurança do trabalho; não apresenta protocolo de entrega da garantia na secretaria do seguro apresentado, contrariando o item 5.2.4., alínea "b"; não apresenta as declarações exigidas no item 5.2.5, alíneas "c" e "f"; apresenta declaração do item 5.2.5. alínea "e" sem a assinatura do responsável técnico; **15) CCX CONSTRUÇÕES, COMERCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** não apresenta atestado em nome da empresa licitante que atenda os quantitativos mínimos exigidos no Edital; não apresenta engenheiro ou técnico na área de segurança do trabalho; não apresenta protocolo de entrega da garantia na secretaria do seguro apresentado, contrariando o item 5.2.4., alínea "b"; não apresenta as declarações exigidas no item 5.2.5, alíneas "c" e "f"; apresenta declaração do item 5.2.5. alínea "e" sem a assinatura do responsável técnico; **16) BRASFRE CONSTRUTORA EIRELI** apresenta balanço patrimonial com divergências no valor do capital social da empresa pois em 08/09/2022 o capital social da empresa passou a ser de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) conforme se observa no contrato social apresentado, porém o valor constante no número do balanço patrimonial é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) não apresentando assim os números reais da empresa, não atendendo ao item 5.2.4, alínea "e", apresentado balanço em desconformidade com a Lei; apresenta contrato com a técnica de segurança do trabalho Zoraide sem reconhecimento de firma das assinaturas conforme exige o Edital; **17) ALVIM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** não apresenta engenheiro ou técnico de segurança do trabalho; não apresenta comprovante de entrega na secretaria da garantia apresentada conforme exige item 5.2.4, alínea "b"; apresenta índice de liquidez corrente (pagina 49 do seu balanço) com valor de 0,40 sendo inferior ao mínimo estabelecido em Edital; **18) SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS** não apresenta atestado em nome da empresa licitante compatível com os quantitativos mínimos exigidos no Edital; não apresenta as declarações exigidas no item 5.2.5, alíneas "e" e "f"; **19) SETE ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA** não apresenta atestado em nome da empresa licitante compatível com os quantitativos mínimos exigidos no Edital; **20) DPB SERVIÇOS LTDA** não apresenta atestado em nome da empresa licitante compatível com os quantitativos mínimos exigidos no Edital; não apresenta engenheiro ou técnico em segurança do trabalho; **21) CARDOSO EMPREENDIMENTOS LTDA** não apresenta atestado em nome da empresa licitante compatível com os quantitativos mínimos exigidos no Edital. A empresa **CONSTRUTORA DORATA EIRELI** solicita a inabilitação da empresa **1) BRASFRE CONSTRUTORA EIRELI** pois não apresentou a certidão de regularidade junto ao CREA da técnica de segurança Zoraide; **2) CONSTRUTORA JOAMAR LTDA** apresentou o contrato do engenheiro Ruben, detentor dos atestados assinado e reconhecido firma por Joaquim Armando, estando assim o contrato desatualizado quando a sócia e administradora da empresa está em

2



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia

### Prefeitura Municipal de Mucugê

CNPJ – 13.922.562/0001-34

Pça Cel. Douca Medrado, n.73, Centro Mucugê - BA-- Cep. 46.750-000

Telefax: (0\*\*75) 3338-2157 / 2466

nome de outra pessoa, tendo ocorrido essa alteração, a certidão do engenheiro Rubem vem a perder a validade como consta na certidão; não possui atestado operacional que atenda o quantitativo de alvenaria e vedação de blocos cerâmicos como exigido e piso de alta resistência; declaração de visita está sem a assinatura do responsável técnico e assinado por Joaquim no carimbo de responsável da empresa. A empresa **BRASFRE CONSTRUTORA EIRELI** solicita a inabilitação da empresa **1) CONSTRUTORA DORATA EIRELI** descumprindo o item 5.2.3, alíneas "a" e "b" por não apresentar quantidades mínimas relevantes de piso de alta resistência e cordão de cobre nu. A empresa **HFG CONSTRUTORA LTDA** solicita a inabilitação da empresa **1) SETE ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA** devido a divergência entre o capital social constante no contrato social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) e no CRC da SAEB de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) e no balanço de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil); **2) CONCEITO EMPREENDIMENTOS** apresentou apenas uma alteração contratual sem a devida consolidação; não possui engenheiro de segurança do trabalho e tem certidão municipal vencida; **3) DAM CONSTRUTORA E INCORPORADFORA EIRELI EPP** a assinatura de declaração de anuência do técnico de segurança do trabalho está igual a assinatura do sócio da empresa. Após análise da documentação de habilitação das empresas participantes, e respondendo aos questionamentos da empresa **CONSTRUTORA JOAMAR LTDA** acima elencados, a Senhora Presidente, Equipe de Apoio e Equipe Técnica, constataram que: **1) CONSERV CONSTRUTORA EIRELI** não apresentou o protocolo do seguro garantia ou do comprovante, descumprindo os itens 2.15 e 5.2.4., alínea "b", bem como não apresentou engenheiro e ou arquiteto com especialização em segurança do trabalho ou profissional com as mesmas atribuições legais descumprindo o item 5.2.3., alínea "e". Ademais, foi constatado pela Presidente e sua Equipe de Apoio que não apresentou Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, descumprindo o item 5.2.1.5., alíneas "e" e "f"; não apresentou Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, descumprindo o item 5.2.2., alínea "h"; não apresentou os Anexos do item 5.2.5., alíneas "e" e "f", quais sejam, Declaração do Responsável Técnico e a Declaração de Dados do Representante Legal para assinatura do contrato e não apresentou Atestados de Capacidade Técnico Profissional de características similares ou superiores ao objeto da licitação, descumprindo o item 5.2.3., alínea "b"; **2) CONCEITO EMPREENDIMENTOS** não apresentou o protocolo do seguro garantia ou do comprovante, descumprindo os itens 2.15 e 5.2.4., alínea "b". Ademais, foi constatado pela Presidente e sua Equipe de Apoio que não apresentou o Alvará de Licença e Funcionamento, descumprindo o item 5.2.1.5., alínea "d"; não apresentou Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, descumprindo o item 5.2.1.5., alíneas "e" e "f"; apresentou Certidão Municipal Vencida, descumprindo o item 5.2.2., alínea "d"; não apresentou os Anexos do item 5.2.5., alíneas "c", "e" e "f", quais sejam, Declaração de Compromisso de Combate a Corrupção e ao Conluio entre os Licitantes e de Responsabilidade Socio Ambiental, Declaração do Responsável Técnico e a Declaração de Dados do Representante Legal para assinatura do contrato; não apresentou Atestados de Capacidade Técnico Profissional de características similares ou superiores ao objeto da licitação, descumprindo o item 5.2.3., alínea "b"; não apresentou engenheiro e ou arquiteto com especialização em segurança do trabalho ou profissional com as mesmas atribuições legais descumprindo o item 5.2.3., alínea "e"; **3) TRATLOC CONSTRUÇÕES E**

3



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Mucugê**

CNPJ – 13.922.562/0001-34

Pça Cel. Douca Medrado, n. 73, Centro Mucugê - BA - Cep. 46.750-000

Telefax: (0\*\*75) 3338-2157 / 2466

**TRANSPORTES EIRELI** apesar de apresentar declaração de enquadramento sem a devida assinatura do contador, isso não é motivo para a sua inabilitação, sendo essa declaração exigida na fase de credenciamento, onde a empresa já perdeu a prerrogativa de ME ou EPP; apresenta Certidão Municipal Vencida, descumprindo o item 5.2.2., alínea "d"; não apresentou o Anexo do item 5.2.5., alíneas "c", Declaração de Compromisso de Combate a Corrupção e ao Conluio entre os Licitantes e de Responsabilidade Socio Ambiental; apresentou consulta consolidada do TCU onde a sua data de emissão a 30 (trinta) dias, motivo pelo qual as certidões do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Certidão Negativa de Licitação inidôneo estão vencidas, descumprindo os itens 5.2.1.5, alíneas "e" e "f" e 5.2.2.2.; já com relação aos contratos de prestação de serviço dos engenheiros Fillipe Andrade e Brenno dos Santos, os mesmos encontram-se assinados de forma digital, onde por si só já se comprova sua veracidade e autenticidade. Ademais, foi constatado pela Presidente e sua Equipe de Apoio que não apresentou Atestados de Capacidade Técnico Profissional de características similares ou superiores ao objeto da licitação, descumprindo o item 5.2.3., alínea "b"; **4) TEKTON CONSTRUTORA LTDA** apresentou o protocolo da apólice de garantia e os envelopes de habilitação e proposta de preço no dia 22/12/2023, onde foi oportunizado a todos os licitantes presentes fazerem vistas e assinatura no dia do certame, não sendo pertinente o questionamento; além disso apresentou o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas na consulta consolidada da Pessoa Jurídica emitida pelo TCU em 18/12/2023, não sendo pertinente o questionamento; **5) PROSSEGUIR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, apresenta contrato de prestação de serviço com Geisa sem reconhecimento de firma, descumprindo o item 5.2.3, alínea "f", "observações"; não apresenta das declarações exigidas no item 5.2.5, alíneas "e" e "f". Ademais, foi constatado pela Presidente e sua Equipe de Apoio que não apresentou a Declaração de Compromisso de Combate a Corrupção e ao Conluio entre os Licitantes e de Responsabilidade Socio Ambiental e Declaração do Licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, descumprindo o item 5.2.5, alíneas "c" e "d"; não apresentou Atestados de Capacidade Técnico Profissional de características similares ou superiores ao objeto da licitação, descumprindo o item 5.2.3., alínea "b"; não apresentou engenheiro e ou arquiteto com especialização em segurança do trabalho ou profissional com as mesmas atribuições legais descumprindo o item 5.2.3., alínea "e"; **6) 4M MAQUINAS LTDA**, apresenta declaração exigida no item 5.2.5, alínea "e" sem a assinatura do responsável técnico, sendo procedente o questionamento; apresenta grau de endividamento geral superior ao máximo estabelecido pelo Edital, sendo procedente o questionamento a esse respeito já que o grau de endividamento geral que consta nos índices extraídos do balanço era maior do que 0,35 estabelecido no edital no item 5.2.4, alínea "d". Ademais, foi constatado pela Presidente e sua Equipe de Apoio que Ademais, foi constatado pela Presidente e sua Equipe de Apoio que não apresentou Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, descumprindo os itens 5.2.1.5, alíneas "e" e "f"; apresentou Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa de Licitação inidôneo vencida, descumprindo o item 5.2.2., alínea "d" e "h"; não apresentou Declaração de que não possui em seu quadro servidor ou dirigente de órgão da Administração Municipal, bem como seus sócios ou diretores não possuem relação de parentesco com aqueles, Declaração do Licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o

4



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia

### Prefeitura Municipal de Mucugê

CNPJ – 13.922.562/0001-34

Pça Cel. Douca Medrado, n. 73, Centro Mucugê - BA - Cep. 46.750-000

Telefax: (0\*\*75) 3338-2157 / 2466

cumprimento das obrigações, Declaração do Responsável Técnico e Declaração de Dados do Representante Legal para assinatura do contrato de descumprindo o item 5.2.5, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”; não apresentou Atestados de Capacidade Técnico Profissional de características similares ou superiores ao objeto da licitação, descumprindo o item 5.2.3., alínea “b”; não apresentou engenheiro e/ou arquiteto com especialização em segurança do trabalho ou profissional com as mesmas atribuições legais descumprindo o item 5.2.3., alínea “e”; 7) **HFG CONSTRUTORA LTDA** procede o questionamentos de que não apresenta atestado de capacidade técnica da empresa compatível com os quantitativos exigidos no Edital. Ademais, foi constatado pela Presidente e sua Equipe de Apoio que não apresentou Atestados de Capacidade Técnico Profissional de características similares ou superiores ao objeto da licitação, descumprindo o item 5.2.3., alínea “b”; 8) **BERT ENGENHARIA LTDA** procedente o questionamento de que não apresenta nenhum responsável na área de segurança do trabalho, descumprindo o item 5.2.3, alínea “e”; não é pertinente, no entanto, o questionamento sobre a não apresentação das certidões de improbidade e CEIS exigidas nos itens 5.2.1.5, alíneas “e” e “f”, já que apresentou consulta consolidada da Pessoa Jurídica emitida pelo TCU em 30/11/2023. Ademais, foi constatado pela Presidente e sua Equipe de Apoio que não apresentou Atestados de Capacidade Técnico Profissional de características similares ou superiores ao objeto da licitação, descumprindo o item 5.2.3., alínea “b”; 9) **DMO CONSTRUTORA EIRELI** não procede o questionamento de que de descumprimento do item 5.2.4 já que a mesma foi apresentada na fase de Credenciamento, onde foi oportunizado a todos os licitantes presentes fazerem vistas e assinatura no dia do certame; procede o questionamento de que não atende ao item 5.2.3. alínea “a” não apresentando atestado da empresa licitante compatível com o objeto, bem como a CRQ de Leandro Crisostomo não consta a empresa DMO sob sua responsabilidade técnica, descumprindo o item 5.2.3. alínea “c”. Ademais, foi constatado pela Presidente e sua Equipe de Apoio que o contrato de prestação de serviço do Sr. Leandro Crisostomo com a empresa venceu no dia 21/12/2023, descumprindo o item 5.2.3., alínea “f” e que não apresentou Atestados de Capacidade Técnico Profissional de características similares ou superiores ao objeto da licitação, descumprindo o item 5.2.3., alínea “b”; 10) **CONSTRURAPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** procede o questionamento que não apresenta atestado em nome da empresa com os quantitativos suficientes exigidos no Edital, descumprindo o item 5.2.3. alínea “a”; além disso, em que se procede o questionamento de que o contrato de prestação de serviço com o engenheiro Manoel está sem firma reconhecida, a licitante apresentou contrato de prestação de serviço com Jarbas da Silva, que é engenheiro civil e de segurança do trabalho, cumprindo com todas as obrigações exigidas no Edital, não sendo esse motivo justificante para inabilitação da empresa. Ademais, foi constatado pela Presidente e sua Equipe de Apoio que não apresentou Atestados de Capacidade Técnico Profissional de características similares ou superiores ao objeto da licitação, descumprindo o item 5.2.3., alínea “b”; 11) **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADFORA EIRELI EPP** procede o questionamento de não apresentação das declarações que estão solicitadas no item 5.2.5, alíneas “c” e “f”; 12) **CONSTRUTORA ALVES CARVALHO LTDA** procede o questionamento de que não apresenta engenheiro ou técnico na área de segurança do trabalho, descumprindo o item 5.2.3, alínea “e”; procede o questionamento de que não apresenta atestado em nome da empresa licitante compatível com o objeto licitado, descumprindo o item 5.2.3, alínea “a”. Ademais, foi constatado pela Presidente e sua Equipe de Apoio que não apresentou Atestados de Capacidade Técnico

5



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia

### Prefeitura Municipal de Mucugê

CNPJ – 13.922.562/0001-34

Pça Cel. Douca Medrado, n. 73, Centro Mucugê - BA - Cep. 46.750-000

Telefax: (0\*\*75) 3338-2157 / 2466

Profissional de características similares ou superiores ao objeto da licitação, descumprindo o item 5.2.3., alínea "b"; **13) CONSTRUTORA DORATA EIRELI** procede o questionamento de que não atende aos quantitativos mínimos exigidos nos itens cordoalha de cobre ni e emboço nos atestados em nome da empresa apresentados, descumprindo o item 5.2.3., alínea "a"; procedente o questionamento a respeito de não apresentar nota explicativa descumprindo o item 5.2.4. alínea "c". Ademais, foi constatado pela Presidente e sua Equipe de Apoio que não apresentou Atestados de Capacidade Técnico Profissional de características similares ou superiores ao objeto da licitação, descumprindo o item 5.2.3., alínea "b"; **14) SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** procede o questionamento de que não apresenta atestado em nome da empresa licitante que atenda os quantitativos mínimos exigidos no Edital, descumprindo o item 5.2.3., alínea "a"; procede o questionamento de que não apresenta engenheiro ou técnico na área de segurança do trabalho, descumprindo o item 5.2.3., alínea "e"; procede o questionamento de não apresentação protocolo de entrega da garantia na secretaria do seguro apresentado, contrariando os itens 2.15 e 5.2.4., alínea "b"; procede o questionamento de que não apresentou a declaração exigida no item 5.2.5, alínea "c", no entanto, não procede o questionamento de que não apresentou a declaração exigida no item 5.2.5, alínea "f"; procede o questionamento de que declaração do item 5.2.5. aliena "e" está sem a assinatura do responsável técnico, constando, na verdade, a assinatura do procurador da empresa. Ademais, foi constatado pela Presidente e sua Equipe de Apoio que apresenta Certidão Municipal Vencida, descumprindo o item 5.2.2., alínea "d" e não apresentou Atestados de Capacidade Técnico Profissional de características similares ou superiores ao objeto da licitação, descumprindo o item 5.2.3., alínea "b"; além de apresentar capital social de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) sendo R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) integralizados e R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) a integralizar, registrado na junta comercial em 16/08/2022 em desconformidade com o balanço apresentado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) registrando em 06/10/2023, em desacordo com o item 5.2.4. alínea "c"; **15) CCX CONSTRUÇÕES, COMERCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** procede o questionamento de que não apresenta atestado em nome da empresa licitante que atenda os quantitativos mínimos exigidos no Edital, descumprindo o item 5.2.3., alínea "a"; não procede o questionamento de que não apresenta engenheiro ou técnico na área de segurança do trabalho, posto que foi apresentada a Sra. Walnize Serra como a pessoa que assumirá essa função, conforme Termo de Compromisso de Contratação Futura de Profissional, restando cumprido o item 5.2.3. alínea "f", profissional contratado, item "c"; procede o questionamento de que não apresenta protocolo de entrega da garantia na secretaria do seguro apresentado, contrariando os itens 2.15 e 5.2.4., alínea "b"; não procede o questionamento de que não apresenta as declarações exigidas no item 5.2.5, alíneas "c" e "f". Na verdade, o que ocorre é que todos os anexos apresentados não foram assinados pela empresa, descumprindo então o item 5.2.5, alínea "g"; procede o questionamento de que apresenta declaração do item 5.2.5. aliena "e" sem a assinatura do responsável técnico. Ademais, foi constatado pela Presidente e sua Equipe de Apoio que não apresentou Atestados de Capacidade Técnico Profissional de características similares ou superiores ao objeto da licitação, descumprindo o item 5.2.3., alínea "b"; **16) BRASFRE CONSTRUTORA EIRELI** procedente o questionamento quanto ao capital social registrado na junta no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em 08/09/2022 em desconformidade com o balanço patrimonial registrado em 26/05/2023 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em desacordo com o item 5.2.4. alínea "c"; procede o questionamento de

6



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia

### Prefeitura Municipal de Mucugê

CNPJ – 13.922.562/0001-34

Pça Cel. Douca Medrado, n. 73, Centro Mucugê - BA - Cep. 46.750-000

Telefax: (0\*\*75) 3338-2157 / 2466

que o contrato com a técnica de segurança do trabalho Zoraide está sem reconhecimento de firma das assinaturas, descumprindo o item 5.2.3., alínea "f", "observações". Ademais, foi constatado pela Presidente e sua Equipe de Apoio que a empresa não apresenta atestado em seu nome compatível com o objeto licitado, descumprindo o item 5.2.3., alínea "a"; **17) ALVIM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** procede o questionamento de que não apresenta engenheiro ou técnico de segurança do trabalho, descumprindo o item 5.2.3., alínea "e"; procede o questionamento de que não apresenta comprovante de entrega na secretaria da garantia apresentada, descumprindo o item 5.2.4., alínea "b"; não procede o questionamento de que apresenta índice de liquidez corrente (pagina 49 do seu balanço) com valor de 0,40 sendo inferior ao mínimo estabelecido em Edital, já que apesar da informação constando na página 49 do Balanço a licitante apresenta ao final do mesmo, os Coeficientes de Análise de Qualificação Econômico-Financeiro em conformidade com um exigido no edital. Ademais, foi constatado pela Presidente e sua Equipe de Apoio que não apresentou Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, descumprindo o item 5.2.1.5., alínea "e", não apresentou Declaração do Licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações e Declaração de Dados do Representante Legal para assinatura do contrato, descumprindo o item 5.2.5., alíneas "d" e "f"; não apresentou Atestados de Capacidade Técnico Profissional de características similares ou superiores ao objeto da licitação, descumprindo o item 5.2.3., alínea "b"; **18) SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS** procede o questionamento de que não apresenta atestado em nome da empresa licitante compatível com os quantitativos mínimos exigidos no Edital, descumprindo o item 5.2.3., alínea "a"; procedente também o questionamento de que não apresenta a declaração exigida no item 5.2.5., alínea "f", porém não é procedente o questionamento de que não apresentou a declaração exigida no item 5.2.5., alínea "e". Ademais, foi constatado pela Presidente e sua Equipe de Apoio que não apresentou Atestados de Capacidade Técnico Profissional de características similares ou superiores ao objeto da licitação, descumprindo o item 5.2.3., alínea "b"; **19) SETE ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA** procedente o questionamento de que não apresenta atestado em nome da empresa licitante compatível com os quantitativos mínimos exigidos no Edital, descumprindo o item 5.2.3., alínea "a". Ademais, foi constatado pela Presidente e sua Equipe de Apoio que não apresentou Atestados de Capacidade Técnico Profissional de características similares ou superiores ao objeto da licitação, descumprindo o item 5.2.3., alínea "b"; **20) DPB SERVIÇOS LTDA** procedente o questionamento de que não apresenta atestado em nome da empresa licitante compatível com os quantitativos mínimos exigidos no Edital, descumprindo o item 5.2.3., alínea "a"; procedente o questionamento de que não apresenta engenheiro ou técnico em segurança do trabalho, descumprindo o item 5.2.3., alínea "e". Ademais, foi constatado pela Presidente e sua Equipe de Apoio que não apresentou Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, descumprindo o item 5.2.1.5., alínea "e"; não apresentou Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, descumprindo o item 5.2.2., alínea "h"; não apresentou Declaração de Dados do Representante Legal para assinatura do contrato, descumprindo o item 5.2.5., alínea "f"; não apresentou Atestados de Capacidade Técnico Profissional de características similares ou superiores ao objeto da licitação, descumprindo o item 5.2.3., alínea "b"; **21) CARDOSO EMPREENDIMENTOS LTDA** procedente o questionamento de que não apresenta atestado em nome da empresa licitante compatível com os quantitativos mínimos exigidos no Edital, descumprindo o item 5.2.3., alínea "a". Ademais, foi constatado pela Presidente e sua Equipe de

7





Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia

### Prefeitura Municipal de Mucugê

CNPJ – 13.922.562/0001-34

Pça Cel. Douca Medrado, n. 73, Centro Mucugê - BA - Cep. 46.750-000

Telefax: (0\*\*75) 3338-2157 / 2466

Apoio que não apresentou Atestados de Capacidade Técnico Profissional de características similares ou superiores ao objeto da licitação, descumprindo o item 5.2.3., alínea "b. Quanto aos questionamentos da empresa **CONSTRUTORA DORATA EIRELI** que solicita a inabilitação da empresa **1) BRASFRE CONSTRUTORA EIRELI** não procede o questionamento pois após a abertura de diligência foi verificado que a Sra. Zoraide Barbosa é de fato técnica em segurança do trabalho, não sendo exigido no Edital que essa profissional tenha registro perante o CREA ou CAU, não descumprindo o item 5.2.3., alínea "e"; **2) CONSTRUTORA JOAMAR LTDA não procede o questionamento** pois o contrato foi celebrado em 2017 quando na época o Sr. Joaquim Aguiar era o sócio gerente da empresa. Ademais, o contrato é por tempo indeterminado, não sendo necessária a sua atualização; **não procede o questionamento** de que o atestado operacional não atende o quantitativo de alvenaria e vedação de blocos cerâmicos como exigido e piso de alta resistência, cumprindo então o item 5.2.3, alínea "a"; **não procede o questionamento** de que a declaração de visita está sem a assinatura do responsável técnico e assinado por Joaquim no carimbo de responsável da empresa. Na verdade, a declaração está assinada pelos Engenheiros Rubem Junior e Iuri Ramos, cumprindo então o item 5.2.3, alínea "e". Quanto ao questionamento da empresa **BRASFRE CONSTRUTORA EIRELI** que solicita a inabilitação da empresa **1) CONSTRUTORA DORATA EIRELI** procedente o questionamento de que ela descumpriu o item 5.2.3, alíneas "a" e "b" por não apresentar quantidades mínimas relevantes de piso de alta resistência e cordão de cobre nu. Quanto aos questionamentos da empresa a empresa **HFG CONSTRUTORA LTDA** solicita a inabilitação da empresa **1) SETE ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA** procedente o questionamento de divergência entre o capital social constante no contrato social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) e no CRC da SAEB de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) e no balanço de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil) já que o capital social registrado na junta na alteração contratual em 18/07/2022 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e o apresentado no CRC da SAEB de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e o que consta no balanço registrado na junta comercial em 21/10/2023 é o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) em desacordo com o item 5.2.4. alínea "c"; **2) CONCEITO EMPREENDIMENTOS** improcedente o questionamento de que a empresa apresentou apenas uma alteração contratual sem a devida consolidação, já que na alteração apresentada, no corpo do texto, na página 1, está descrito a sua consolidação, cumprindo então o item 5.2.1.5, alínea "b"; procedente o questionamento de que não possui engenheiro de segurança do trabalho, descumprindo o item 5.2.3., alínea "e" e procedente o questionamento de que a empresa está com certidão municipal vencida, descumprindo o item 5.2.2., alínea "d"; **3) DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP** procedente o questionamento de que a assinatura de declaração de amênia do técnico de segurança do trabalho está igual a assinatura do sócio da empresa. No entanto, isso não é motivo para inabilitação já que o Termo de Compromisso é um dos documentos que comprovam que o profissional integra o quadro permanente da empresa, tendo isso sido demonstrado através da apresentação do contrato de prestação de serviço firmado pelas partes, cumprindo então o item 5.2.3, alínea "f". Por fim foi constatado pela Presidente e sua Equipe de Apoio que com relação a empresa **ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA** não apresentou o protocolo do seguro garantia ou do comprovante, descumprindo os itens 2.15 e 5.2.4., alínea "b". Além disso a licitante apresenta índice de endividamento geral maior que 0,35 descumprindo o item 5.2.4. alínea "d". A Presidente, Equipe de Apoio e Equipe Técnica, logo após a conclusão das análises das documentações de habilitação.

8



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia

### Prefeitura Municipal de Mucugê

CNPJ – 13.922.562/0001-34

Pça Cel. Douca Medrado, n. 73, Centro Mucugê - BA – Cep. 46.750-000

Telefax: (0\*\*75) 3338-2157 / 2466

**declarada habilitadas as empresas TEKTON CONSTRUTORA LTDA e CONSTRUTORA JOAMAR LTDA, e inabilitadas as empresas 4 M MAQUINAS LTDA; CARDOSO EMPREENDIMENTOS LTDA; CCX CONSTRUÇÕES, COMERCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA; CONSTRURAPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; CONSTRUTORA ALVES CARVALHO LTDA; CONSTRUTORA DORATA EIRELI; DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP; DMO CONSTRUTORA EIRELI; DPB SERVIÇOS LTDA; HFG CONSTRUTORA LTDA; PROSSEGUIR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; SETE ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA; BRASFRE CONSTRUTORA EIRELI; ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA; TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI; CONSERV CONSTRUTORA EIRELI; BERT ENGENHARIA LTDA; ALVIM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS e CONCEITO EMPREENDIMENTOS pelos motivos acima expostos. Cumprindo o item 8.1., abre prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste resultado no Diário Oficial, para as empresas habilitadas e inabilitadas interpirem recurso administrativo. Encerrada a sessão às 22:30 horas, devendo ser marcada a sessão para abertura do envelope "B", de proposta de preços, em data a ser divulgada no Diário Oficial.**

Mucugê/BA, 03 de janeiro de 2024

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Decreto nº 07, de 23 de janeiro de 2023

Maiana Neves Santana (Presidente)	
Aline Oliveira Profeta Almeida (Apoio)	
Marinélia Paraguassu Novaes Oliveira (Apoio)	
Sandoval Paraguassu Júnior (Apoio)	
Fábio Ricardo Ferreira Moura (Representante do Setor de Licitações e Contratos)	
Abel Paraguassu Alves - Engenheiro Civil	